



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1147/2019

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS, DESTINADAS AO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WILSON BONAMIGO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Ramilândia autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural no Município de Ramilândia e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do Município.

**Parágrafo único.** O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar, de Entidades, Associações e Cooperativas, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor de Ramilândia destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

*Mayro Bellon*  
**RECEBIDO**  
19 MAR. 2019  
13:04



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

**Parágrafo único.** Só será permitida a participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizado perante ao Município.

**Art. 3º** Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

**Art. 4º** Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

**Art. 5º** A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica atuantes no município de Ramilândia, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

**Parágrafo único.** Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

**Art. 6º** O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 7º** As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

**Art. 8º** Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

**Art. 9º** Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A - Produtor Rural;



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

CATEGORIA B - Artesão;

CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

CATEGORIA D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;

CATEGORIA E - Vendedores de produtos manufaturados.

**Art. 11.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

**Art. 13.** Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.

**Art. 14.** Os Produtores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar escritos no Cadastro do Produtor Rural, emitir nota de produtor rural.

**Art. 15.** Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura do município de Ramilândia, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, em 18 de março de 2019.

  
WILSON BONAMIGO  
Prefeito Municipal

WILSON BONAMIGO  
Prefeito Municipal de Ramilândia  
CPF: 833.809.169-15